

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 de abril de 2024
HORÁRIO: 08:00 h
LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do	Carlos Pinna de Assis Júnior
Estado:	
Subprocurador Geral	Vladimir de Oliveira Macedo
do Estado:	
Corregedora Geral da	Gilvanete Barbosa Losilla
Advocacia Geral do	
Estado:	
Conselheiro membro:	José Wilton Florêncio Meneses
Conselheiro membro:	Carlos Henrique Luz Ferraz

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas também acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

De início, ressalta-se que o Conselheiro Vladimir Macedo participará na modalidade virtual.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DOS PROCESSOS: 2707/2023-ABO.Permanencia-SEJUC
26398/2023-ALT.Referencia-SEDUC

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: SERVIDOR CONTRATADO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - TEMA 1157 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES EFETIVOS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 4

INTERESSADOS: VALDEMIR ALVES DE LIMA
JOÃO BATISTA DA SILVA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

O Presidente do Conselho, Carlos Pinna Júnior, salientou a importância do tema a ser debatido na presente sessão, tendo, inclusive, recebido e realizada a leitura dos expedientes: Ofício n.º. 85/2024 GSAVIEIR, encaminhado pelo Senador Alessandro Vieira e Ofício n.º. 006/2024, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, que manifestaram interesse quanto à análise e deliberação da matéria.

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Wilton Meneses), nos termos do voto do Relator, restou deliberado que estando plenamente vigente a Lei Estadual n.º 2.779/89, deve esta ser observada pela Administração Estadual em todos os seus termos, o que conduz às seguintes conclusões e encaminhamentos: a) desacolher os Pareceres proferidos em ambos os processos ora analisados, tendo em vista que o ingresso no serviço público antes da constituição e sem concurso não é suficiente para o indeferimento dos pleitos formulados, diante da redação da Lei n.º 2.779/89; b) devolver os processos para nova apreciação da CCVASP acerca da satisfação ou não dos requisitos específicos de cada pleito; c) como consequência direta da interpretação ora defendida, e em obediência ao Art. 9º, XII, da LC n.º 27/96, estabelecer o entendimento de que, quando satisfeitos os requisitos legais, os servidores abrangidos pela referida Lei n.º 2.779/89, enquanto esta permanecer vigente, fazem jus aos direitos inerentes ao regime estatutário estadual, inclusive à aposentação junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe; d) por fim, diante do considerável número de decisões do STF declarando a inconstitucionalidade de leis similares de outras unidades



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 4

federadas, como acima demonstrado, impõe-se recomendar ao Sr. Governador do Estado que, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Art. 103, V, da Constituição, proponha a ação judicial cabível a fim de que a Suprema Corte exerça a sua prerrogativa de controle de constitucionalidade sobre a lei local.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-
IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q682-A5I6-PL9G-WTUP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 08/04/2024 12:20:52 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 08/04/2024 12:37:58 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 08/04/2024 12:33:12 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 08/04/2024 10:52:33 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 08/04/2024 12:23:34 (Docflow)